



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE PREGÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE.**

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – SEFIN

Processo nº 04.14.08.2020.001-SEFIN

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação

a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?
7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.
10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:
 - i) Nome completo
 - ii) Número de CPF e RG;
 - iii) Data de Nascimento;
 - iv) Sexo;
 - v) Nacionalidade;
 - vi) Naturalidade;

- vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- viii) Telefone com DDD;
- ix) Código da Profissão; Renda mensal;
- x) Nome completo da Mãe;

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.
12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.
13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?
14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade

das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?
17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).
18. Sobre item 2.3, do Edital, considerando que Instituições Financeiras são constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para a consecução das atividades empresariais), aliado ao fato do capital acionário ser pulverizado em bolsa de valores, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a figura do sócio?
19. No item 5.17.1, alínea “a”, do Edital, o qual dispõe sobre o conteúdo da Proposta ajustada/consolidada, nota-se exigência de indicação de conta bancária da Instituição

Financeira vencedora do certame, e considerando que não é praxe do procedimento e aliado ao fato que considerando que o objeto licitado não fará jus à pagamentos oriundos do erário desta Municipalidade. Pergunta-se: está correto que podemos desconsiderar tal requisição?

20. Sobre o 6.5, alínea “d”, do Edital, nota-se exigência da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício, na forma da lei, bem como a exigência da apresentação de prova e a certidão de arquivamento do registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, neste caso, do Estado de São Paulo. Contudo, diante da situação extraordinária em razão da decretação da pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, denominada Covid-19, restou prejudicada a conclusão do registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial. Neste sentido, pergunta-se: Diante dos fatos expostos, é correto o entendimento que apenas a apresentação do Balanço Patrimonial publicado no Diário Oficial do Estado, atenderá a exigência do item supramencionado?
21. Sobre o item 9.1 e 9.2, do edital, é correto o entendimento que em atendimento ao artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, será vedada a inclusão de novos documentos no processo?
22. Sobre o item 15.2.3, alínea “d”, do edital, nota-se passagem sobre “entrega dos produtos”, e considerando o objeto licitado e a forma da prestação de serviços, pergunta-se: É correto o entendimento que o referido item será desconsiderado?
23. No item 4.1, do Termo de Referência, nota-se que há menção de Agentes Temporários, que possuem vínculo com esta Administração por meio de contrato. Neste sentido, pergunta-se: A) Qual a natureza da contratação dos agentes temporários? Os agentes temporários são contratados com base em qual normativo? Com a finalidade de emitirmos uma proposta objetiva, precisamos entender por qual prazo cada um desses contratados continuaram recebendo sua remuneração por meio da folha de pagamento do órgão licitante. B) qual a quantidade de agentes temporários por secretaria? C) Há possibilidade dos agentes temporários se tornarem servidores efetivos da entidade licitante? D) Há concurso público de ingresso de cargo previsto para ocupação das vagas que atualmente são temporárias.

24. Com relação ao item 11.5, do Termo de Referência (Anexo I) c/c 12.1.4, do Apêndice A, do Termo de Referência c/c Cláusula terceira, parágrafo quarto, da minuta do contrato, está correto o entendimento que, levando-se em consideração a complexidade da demanda, o prazo para prestar esclarecimentos e informações de caráter técnico estipulado no item mencionado será negociado entre as partes?
25. Sobre o prazo para assinatura do contrato, nota-se divergência nos itens 11.2, do edital e no item 14.1, do Termo de Referência, neste sentido, pergunta-se: é correto o entendimento que o prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame, conforme disposto no item 14.1, do TR?
26. Sobre o início da vigência do contrato, no item 14.1, do Termo de Referência, é correto o entendimento que se dará a partir da data da assinatura do contrato?
27. Sobre o item 8.1.6, do Apêndice A, do Termo de Referência e demais passagens, nota-se que dentre as obrigações da Contratada “deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias...”, considerando ainda que a Instituição Financeira é mera mandatária da Folha de Pagamento e que tal obrigação não se coaduna com o serviço à ser prestado, é correto o entendimento que o referido item será desconsiderado?
28. Considerando que o critério de julgamento do objeto editalício (Folha de Pagamento) não se coaduna com a prestação de serviço de arrecadação/cobrança, onde o primeiro deve ser realizado pela “maior oferta financeira” e o segundo pelo “menor valor”, pedimos excluir do edital o a prestação do serviço de arrecadação/cobrança. Caso não seja esse o entendimento, pedimos ratificar que os valores das tarifas de arrecadação/cobrança serão imutáveis entre as licitantes e, desta forma, solicitamos informar quais os valores que as licitantes devem considerar como valor máximo de tarifa a ser cobrado na cláusula segunda, parágrafo terceiro, da minuta do contrato, bem como se os canais de recebimento serão opcionais para as licitantes.

29. Considerando aspectos decorrentes da ampliação da concorrência e apetite de bancos privados nas operações relacionadas a mero repasse de quantias (ex: folha de pagamento, pagamento à fornecedores, etc.), há que se considerar que a inclusão de obrigações atreladas ao conceito de disponibilidade de caixa (§3º do artigo 164 da Constituição Federal), podem ocasionar impactos a participação de instituições financeiras privadas.

Nesta linha, pergunta-se:

- a) está correto que o objeto e obrigações da licitação estão LIMITADAS ao processamento da folha salarial?
- b) está correto que serão desconsideradas as passagens que relacionam operações atreladas a disponibilidade de caixa e movimentações financeiras disposta na Cláusula quarta, da minuta do contrato e demais passagens relacionadas (inclusive aquelas com indicativos de exceções genéricas)?
- c) caso mantidas as obrigações que vinculam a materialização do conceito de disponibilidade de caixa, qual o impacto/reflexo a participação de bancos privados e atendimento da isonomia e ampliação da concorrência? Existe parecer técnico e jurídico que ampare a inclusão de operações relacionadas ao conceito de disponibilidade de caixa? Se sim, pedimos disponibilizar os pareceres.

30. Sobre a Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, da Minuta de Contrato, considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita, aliado a preceito constitucional sobre a livre concorrência e exercício de atividade econômica/empresarial, revela-se equivocada a interferência de *serviços não previstos neste instrumento*. Diante de tal incongruência, pergunta-se: está correto que o dispositivo será desconsiderado?

CRÉDITO CONSIGNADO:

1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?
2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;

3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;
4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;
5. Diante da incongruência existente entre os itens 2.3 e 6.1 do Apêndice B, acerca dos canais de contratação, pedimos ratificar nosso entendimento que a contratação do crédito consignado dar-se-á por todos os canais disponibilizados pela Instituição Financeira - terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências, app's, etc.
6. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.
7. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?
8. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer:
(i) Qual o *site*? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?
11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?
12. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?
13. Diante da previsão contida no §4º da cláusula décima primeira do Anexo VII - Minuta do Contrato, pergunta-se: i) o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de amortização das parcelas consta em legislação? ii) há possibilidade de dilação desse prazo?
14. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?
15. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?
16. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
17. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

18. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?
19. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?
20. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?
21. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.
22. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

INFRAESTRUTURA:

1. Em relação ao item 8.2, podemos considerar o mesmo prazo para a implantação mencionado no item 8.1?
2. É de correto entendimento, que o Posto de Atendimento exclusivo para servidores ficará situado em imóvel da Prefeitura?
3. Podemos considerar que não será necessário atendimento de Caixa Humano no interior do Posto de Atendimento e apenas atendimento de Gerente e Caixa Eletrônico com numerário?



4. Qual a metragem disponível para a implantação do Posto de Atendimento que ficará em imóvel da Prefeitura e exclusivo para os servidores?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Tianguá/CE, 24 de agosto de 2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
DANIEL BUSH BASTOS
GERENTE DE GOVERNOS E INSTITUIÇÕES
RG nº 1009108216
CPF/MF nº 327.440.378-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP